



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-00100SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 630/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Paragominas/PA do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, CEP: 68.625-410, neste ato representado pela Sra. **CASSIA MANUELA RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, advogada (OAB/PA 15761B), portadora do CPF nº. 402.108.202-68 e Carteira de Identidade nº. 2456950 - SSP/PA, residente e domiciliada a Rua Fernando Guilhon, nº 274, Célio Miranda, Paragominas, Pará, CEP: 68.625-006, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021, Decreto 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-00100**, Homologado e publicado nos órgãos oficiais de publicação em 25 de março de 2023, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa **WMG DISTRIBUIDORA LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 40.579.382/0001-74, estabelecida na Rua Américo Vespúcio, 897, Casa B8, Bloco Jardim Florença Casa, Novo Mundo, CEP: 81.010-250, neste ato devidamente representado pelo Sr. **WILLIAN MIKE MEDEIROS**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.319.406-1 SESP – PR e do CPF/MF nº 102.063.369-77, residente e domiciliado na Rua Américo Vespúcio, 897, Casa B8, Bloco Jardim Florença Casa, Lindoia, Curitiba, Paraná, CEP: 81.010-250, doravante denominada **Fornecedora**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para eventual e provável **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO) PARA SEREM UTILIZADOS NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO NATALIDADE, NO FORMATO DE KIT ENXOVAL PARA ATENDER AS GESTANTES ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ATRAVÉS DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELOS CRÁS E NÚCLEOS, INSERIDAS NOS GRUPOS DO PAIF E AS CONCESSÕES REALIZADAS ATRAVÉS DE DEMANDA ESPONTÂNEA E DE ENCAMINHAMENTO PARA A REDE SOCIOASSISTENCIAL”**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA II – DO PREÇO:

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2022-00100, conforme anexo I.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 O prazo de validade da ata de registro de preços será de **25 de maio de 2023 a 25 de maio de 2024**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12, Decreto 7.892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os itens citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento dos itens em igualdade de condições.

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os itens solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, sendo o único órgão participante.

4.2 As aquisições ou as contratações adicionais, referentes às “Adesões” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações.

4.4 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



- 5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.3 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de notas fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 5.1;
- 5.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte nesta Ata;
- 5.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- 5.6 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 5.7 Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64;
- 5.8 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77,78,79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Atender os pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1;
- 6.2 Responsabilizar-se pela entrega dos enxovais, devidamente embalados, em **até 07 (sete)** dias úteis contados a partir do recebimento das ordens de compras para empresas localizadas no estado do Pará e até **14 (quatorze)** dias úteis para empresas localizadas nas demais regiões do país;
- 6.3 Permitir a fiscalização pela contratante;
- 6.4 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos no Termo de Referência/Edital e Ata de Registro de Preços;
- 6.5 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 6.6 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada;
- 6.7 A contratada deverá apresentar, junto com as notas fiscais, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora **EVANI REIS DA PENHA**, inscrita no CPF nº 936.953.542-72 nomeado através da Portaria nº 003/2023, datada de 18 de abril de 2023 e publicado em 20 de abril de 2023, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

8.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:

8.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

8.3.2 Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

8.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA IX – DA ENTREGA E GARANTIA:

9.1 DA ENTREGA

9.1.1 Responsabilizar-se pela entrega dos enxovais, devidamente embalados, em **até 07 (sete)** dias úteis contados a partir do recebimento das ordens de compras para empresas localizadas no estado do Pará e até **14 (quatorze)** dias úteis para empresas localizadas nas demais regiões do país;

9.1.2 A empresa deverá realizar a entrega dos kits conforme anexo I do termo de referência 1436/2022;

9.1.3 Os itens deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado à Praça Cleodoval Gonçalves, nº 100 – Bloco I – Bairro Cidade Nova – CEP: 68625-410 – PARAGOMINAS-PA a ser recebido por servidor responsável para esta demanda.

9.2 GARANTIA

9.2.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que o(s) material(ais) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

9.2.2 A garantia inclui a substituição do(s) item(ns) defeituoso(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) UNID.(s) empregada(s) na(s)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

9.2.3 Fica (m) desobrigado (s) de qualquer garantia sobre o(s) material(is) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com autorização do Prefeito Municipal.

10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA XI – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

11.1.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

11.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pela contratada, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

11.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos não entregues;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1 Instrumento contratual;

13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;

13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;

15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;

15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;

15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:

15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;

15.5 Não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 9/2022-00100 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

16.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



administrativas, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições.

16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 25 de maio de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PARAGOMINAS
CASSIA MANUELA RIBEIRO DO NASCIMENTO
COMPRADOR

WMG DISTRIBUIDORA LTDA
WILLIAN MIKE MEDEIROS
FORNECEDORA

Testemunhas:

1) William Mike Medeiros
Nome: William Mike Medeiros
CPF nº: 050.551.542-33

2) Marcelo T. dos Santos
Nome: Marcelo T. dos Santos
CPF nº: 63624600297



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº9/2022-00100SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº630/2023

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO) PARA SEREM UTILIZADOS NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO NATALIDADE, NO FORMATO DE KIT ENXOVAL PARA ATENDER AS GESTANTES ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ATRAVÉS DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELOS CRÁS E NÚCLEOS, INSERIDAS NOS GRUPOS DO PAIF E AS CONCESSÕES REALIZADAS ATRAVÉS DE DEMANDA ESPONTÂNEA E DE ENCAMINHAMENTO PARA A REDE SOCIOASSISTENCIAL”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018325	BOLSA DE BEBÊ - MARCA.: MAVE CONFECCIONADA EM 100% PVC, NO MÍNIMO ALTURA 22CM, LARGURA 30CM, PROFUNDIDADE 10CM	UNIDADE	1.000,00	32,000	32.000,00
371886	ABSORVENTE HIGIENICO PÓS PARTO C/GEL DESCARTAVEL PCT C/10 UND - MARCA.: NENEX USO PÓS-PARTO OU INCONTINÊNCIA URINARIA, EM MATERIAL ABSORVENTE COM COBERTURA INTERNA, REVESTIDO EXTERNAMENTE POR PELICULA IMPERMEÁVEL, ESPESSURA COMPATIVEL COM FLUXO ABUNDANTE SEM ABAS DIMENSOES MINIMAS DA AREA ABSORVIVEL 45CMX15CM PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	1.000,00	27,000	27.000,00
375095	PAGÃO P/ BEBE CONJUNTO C/ 3 PEÇAS - MARCA.: MAFESSON (MIJÃO S/ PÉ, CAMISETA S/ MANGA , CAMISETA C/ MANGA)	CONJUNTO	1.000,00	18,700	18.700,00
404263	CALÇA ENXUTA ANTIALÉRGICA - MARCA.: BABY COM BOTÕES NA LATERAL E FORRO INTERNO COM ABERTURA NA PARTE DE TRÁS PARA FACILITAR A COLOCAÇÃO DE FRALDAS. COMPOSIÇÃO: EXTERNO: POLIAMIDA 100% INTERNO: POLIÉSTER 100%	UNIDADE	1.000,00	16,000	16.000,00
404264	FRALDA TECIDO DUPLO - MARCA.: CARICIA 100% ALGODÃO, 60X60CM PCT C/SUND	PACOTE	2.000,00	23,000	46.000,00
404265	MEIA PARA BEBÊ - MARCA.: KEVINHO FINA, 100% POLIAMIDA, ATÉ 6 MESES	UNIDADE	3.000,00	5,800	17.400,00
404266	MOSQUITEIRO DE TETO PARA BERÇO - MARCA.: BABY EM TULE SUPER-RESISTENTE, COM DETALHES COLORIDOS. MEDIDAS: 01 MOSQUITEIRO 2,70 M (ALTURA.) X 7,00 M (CIRCUNFERÊNCIA)	UNIDADE	1.000,00	40,000	40.000,00
404267	SAPATINHO PARA BEBE - MARCA.: SOFHY EM MALHA, EXTREMAMENTE FOFINHO E ELÁSTICO, TECIDO: 98% ALGODÃO, 2% ELASTANO.	PAR	1.000,00	14,400	14.400,00
404268	CAMISETA PARA RECEM NASCIDO - MARCA.: SOFHY 100% ALGODÃO, MANGA REGATA, DECOTE CANOA, TECIDO MACIO E CONFORTÁVEL. PACOTE COM 03 UNIDADES	UNIDADE	1.000,00	19,900	19.900,00
404269	SABONETEIRA TRANSPARENTE - MARCA.: BABY PLÁSTICA, OVAL, ARMAZENA O SABONETE, MANTENDO O INTEGRO E SEM RISCOS DE ABERTURAS, COM TAMPA, VEDAÇÃO EFICIENTE COMPRIMENTO DE 11 CM LARGURA DE 8 CM E ALTURA DE 4CM.	UNIDADE	1.000,00	4,200	4.200,00
404270	SABONETE INFANTIL - MARCA.: 123 BABY HIPOALÉRGICO, 80GR, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE.	UNIDADE	1.000,00	2,900	2.900,00
404271	BANHEIRA PARA RECEM NASCIDO - MARCA.: ADOLETA CORES: VARIADAS, 30L, COM VÁLVULA PARA ESCOAR ÁGUA	UNIDADE	1.000,00	49,000	49.000,00
404272	TOALHA DE BEBÊ - MARCA.: BERGINHO COM CAPUZ, 100% ALGODÃO, FELPUDA, FORRADA COM FRALDA. DIMENSÃO: 90CM X 70CM	UNIDADE	1.000,00	26,000	26.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

510121	CUEIRO PCT C/3 UND - MARCA.: BERGINHO 100% ALGODÃO, FLANELADO, ESTAMPADO, MEDINDO (50 X 80CM).	PACOTE	1.000,00	26,000	26.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	339.500,00

Paragominas/Pa, 25 de maio de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PARAGOMINAS
CASSIA MANUELA RIBEIRO DO NASCIMENTO
COMPRADOR

WMG DISTRIBUIDORA LTDA
WILLIAN MIKE MEDEIROS
FORNECEDORA

Testemunhas:

1) Cassia Maralim de Souza
Nome: Cassia Maralim de Souza
CPF nº: 050.551.542-33

2) Marcelo T. dos Santos
Nome: Marcelo T. dos Santos
CPF nº: 636.460.0297